



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 436 / GABI / 2019

Ponte Nova, 24 de julho de 2019.

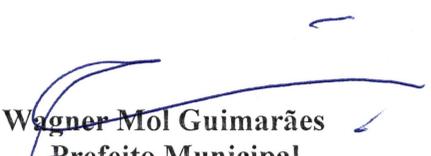
À Sua Excelência a Senhora  
Vereadora Ana Maria Ferreira Proença  
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova  
Ponte Nova – MG

**ASSUNTO: Projeto de Lei Nº 3.672 /2019.**

Senhora Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação desta Casa, o **PROJETO DE LEI Nº 3.672/2019**, que Altera a Lei nº 2.728/20/03, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério do Município de Ponte Nova e dá outras providências.

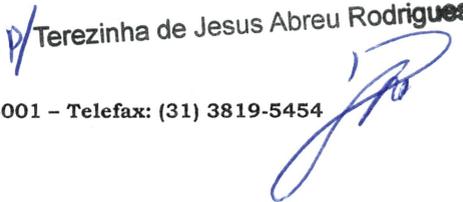
Atenciosamente,

  
Wagner Mol Guimarães  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PONTE NOVA - MG**

Recebido em 26/07/19

Protocolo nº 581/2019

  
Terezinha de Jesus Abreu Rodrigues



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **PROJETO DE LEI Nº 3.672 /2019**

Altera a Lei nº 2.728/20/03, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério do Município de Ponte Nova e dá outras providências.

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Senhores Vereadores e Vereadoras,**

Encaminhamos a essa Colenda Câmara de Vereadores, o incluso Projeto de Lei que altera a redação do artigo 47 da Lei Municipal 2.728/2003 e inclui o art. 47-A na referida lei.

O objetivo principal é adequar a carga horária dos profissionais do magistério ao que se apresenta no contexto estatual, valorizando a classe e estabelecendo uma justa relação entre carga horária e remuneração.

Cada hora em sala de aula é composta de 50 minutos, conforme o que se estabelece no § 2º do artigo 47 deste PL, previsto na Lei 2.728/2003. Dessa forma, o professor passará a receber também pelas horas de exigência curricular que ultrapassarem 16 horas de docência (em sala de aula).

Mister informar que não há prejuízo à carga horária do aluno, cumprindo-se a exigência curricular.

Também outras alterações trazidas pelo presente PL são necessárias para a coerência do texto legal.

Dessa forma, acreditando que o expediente contém todos os elementos necessários e indispensáveis à apreciação desta matéria para proposição final de lei, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Senhoria e demais membros do douto Poder Legislativo, nossa elevada estima e especial consideração e votação em regime de urgência deste PL para devida programação no próximo ano.

Ressalta-se ainda que esta é uma reivindicação de muitos e muitos anos dos profissionais do magistério.

Ponte Nova, 23 de julho de 2019.

**Wagner Mol Guimarães**  
Prefeito Municipal

**Fernanda de Magalhães Ribeiro**  
Secretária Municipal de Educação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI Nº 3.672 /2019**

Altera a Lei nº 2.728/20/03, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério do Município de Ponte Nova e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 47 da Lei 2.728/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47 Para o desenvolvimento das atribuições específicas previstas no Anexo II, os ocupantes de cargos e funções do Quadro de Pessoal do Magistério terão os seguintes regimes de trabalho:

I – Jornada de 30 (trinta) horas semanais de trabalho para os cargos de Diretor I e Vice-Diretor;

II – jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho para os cargos de Diretor Escolar II, III, IV e V;

III – jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho para os cargos de Professor de Educação Básica (PEB), Professor de Educação Básica I (PEB I) e Professor de Educação Básica II (PEB II), sendo 16 (dezesesseis) horas na docência (horas-aula) e 8 (oito) horas destinadas a atividades extraclasse.

IV – a distribuição das 8 (oito) horas destinadas a atividades extraclasse serão divididas conforme portaria estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), constando horas em local de livre escolha do professor e horas na própria escola ou em local definido pela direção da escola.

V – jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho para o cargo de especialista em Educação Básica I e de 40 (quarenta) horas semanais para o cargo de Especialista em Educação Básica II, observado o disposto no art. 48 desta Lei.

§ 1º Para cumprimento da jornada de trabalho mencionada nos incisos III e IV deste artigo, fica concedida remuneração conforme Tabela Salarial – Profissionais do Magistério.

§ 2º Para efeito do disposto no inciso III deste artigo, a hora-aula terá duração de 50 (cinquenta) minutos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º Um cargo de Especialista em Educação Básica corresponde a supervisão de 8 (oito) a 10 (dez) turmas.

§ 4º As turmas dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) que atendem em período integral serão contadas em dobro para efeito do constante no § 3º deste artigo.

**Art. 2º** Acrescenta-se o Artigo 47-A à Lei 2.728/2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47-A A carga horária semanal de trabalho do Professor de Educação Básica (PEB), Professor de Educação Básica I (PEB I) e Professor de Educação Básica II (PEB II) poderá ser acrescida de até 11 (onze) horas-aula, para que seja ministrado na escola em que o professor esteja em exercício.

§ 1º A extensão da carga horária, no ano letivo, será opcional, quando se tratar de:

I - aulas destinadas ao atendimento de demanda da escola, em conteúdo diferente da titulação do cargo de professor;

II - aulas em caráter de substituição; ou

III - professor que cumpra jornada semanal de 24 (vinte e quatro) horas em seu cargo.

§ 2º As aulas atribuídas por exigência curricular estão incluídas no limite de acréscimo estabelecido no *caput*.

§ 3º Ao assumir extensão de carga horária, o professor fará jus ao Adicional por Extensão de Carga Horária (AECH), cujo valor será proporcional ao vencimento de Professor de Educação Básica (PEB), Professor de Educação Básica I (PEB I) e Professor de Educação Básica II (PEB II), enquanto permanecer nessa situação.

§ 4º É vedada a atribuição de extensão de carga horária ao professor que se encontra afastado do exercício do cargo.

§ 5º O servidor ocupante de 2 (dois) cargos de Professor de Educação Básica (PEB), Professor de Educação Básica I (PEB I) e Professor de Educação Básica II (PEB II) não poderá assumir a extensão de que trata o *caput* deste artigo.

§ 6º A extensão de carga horária será concedida ao Professor de Educação Básica (PEB), Professor de Educação Básica I (PEB I) e Professor de Educação Básica II (PEB II) a cada ano letivo e cessará a qualquer tempo, quando ocorrer:

I – desistência do servidor;

II – redução do número de turmas ou de aulas na unidade em que estiver atuando;

III – retorno do titular, quando a extensão resultar de substituição;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

IV – provimento do cargo, quando a extensão resultar de aulas oriundas de cargo vago;

V – ocorrência de movimentação do professor;

VI – requisição das aulas por professor efetivo ou efetivado habilitado no conteúdo específico, quando assumidas por docente não habilitado.

§ 8º Ficarà a cargo da Secretaria Municipal de Educação, com devida autorização do Executivo, estabelecer demais regras, caso necessário, referentes ao previsto no *caput.*”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor a partir de primeiro de janeiro de 2020.

**Art. 4º** Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 23 de julho de 2019.



**Wagner Mol Guimarães  
Prefeito Municipal**



**Fernanda de Magalhães Ribeiro  
Secretária Municipal de Educação**